



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A presente propositura vem modernizar a Lei nº 2.484/1993, que torna obrigatório a instalação de porta de segurança nas agências bancárias, acrescentando-lhe comandos para determinar a instalação de dispositivos que, atualmente, contribuem muito mais para a promoção da segurança, do conforto e acessibilidade do consumidor. A proposta certamente colocará o Contagem no rol de municípios do país que acompanham a evolução da legislação federal e da segurança bancária como um todo.

Nesse sentido, recentemente foi editada, em setembro de 2024, um novo Estatuto da Segurança Privada Federal, por meio da Lei nº 14.967/24, que versa sobre a segurança privada e das instituições financeiras.

O novo Estatuto trouxe mudanças importantes para a lei ao incorporar novas tecnologias e também comportamentos da sociedade, em especial o maior uso da internet e a diminuição do número de clientes que vão presencialmente nas agências. Hoje, apenas 2% das transações bancárias ocorrem nas agências presenciais, sendo, 98%, por meio de ferramentas digitais.

Essa mudança refletiu também no comportamento dos criminosos que passaram a focar suas ações prioritariamente no mundo digital. Segundo dados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), é possível constatar uma migração da criminalidade para estelionatos e golpes virtuais, enquanto os roubos os estabelecimentos bancários seguem em queda. Em 2023, os estelionatos digitais alcançaram o recorde de 1.965.353 ocorrências.

Nos últimos 10 anos houve queda de 93% dos assaltos a estabelecimentos bancários. No caso dos terminais de autoatendimento (ATMs) a redução de ataques foi de 96%. Especificamente em Contagem, nos últimos 5 anos, não houve sequer um único registro de assalto em agências bancárias/postos de atendimento do município. O que demonstra que a efetividade dos novos sistemas de segurança já trouxe benefícios a cidade.

Nesse contexto, a nova lei federal veio unificar a legislação em um único diploma trazendo segurança jurídica e ganhos de eficiência ao permitir o planejamento e a padronização de processos.

Ademais, atualizou os itens de segurança exigidos para o funcionamento dos estabelecimentos bancários, excluindo itens de baixa efetividade e adotando tecnologias até então não previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Por isso, a presente proposição busca desobrigar, por exemplo, a instalação das portas giratórias, tendo em vista que foram excluídas na nova legislação federal. Vale mencionar que o Relator do, então, projeto de lei no Senado, Senador Laércio Oliveira, assim se manifestou sobre o tema em seu parecer:

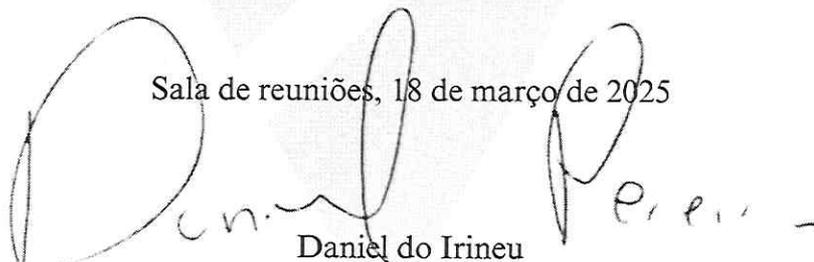
“Os itens ou medidas de segurança ali descritos podem ser considerados dissonantes do atual estado de avanço tecnológico do setor”

Ainda, importante mencionar que o atual texto da Lei 2.484/1993, determina que as portas giratórias sejam blindadas o que, além de representar um retrocesso, prejudica diretamente os consumidores e a própria segurança do estabelecimento. O manuseio da porta blindada é extremamente difícil em função do peso da blindagem, o que poderá ocasionar graves acidentes, em especial aos idosos, crianças e portadores de deficiência.

Sob esse aspecto, considerando apenas os vidros de uma porta giratória blindada, com três folhas de dois metros quadrados cada, tal equipamento pesaria, no mínimo, 600 Kgs (seiscentos quilogramas!), tornando praticamente impossível a qualquer pessoa o seu manuseio, o que justifica sua revogação.

Desta forma, o presente projeto propõe aumentar a segurança dos estabelecimentos financeiros de Contagem, adequando e modernizando a atual legislação ao que é praticado em todos os municípios do país, tornando os estabelecimentos bancários mais modernos e adequados à nova realidade, preservando e protegendo os postos de trabalho, consumidores e a economia local.

Sala de reuniões, 18 de março de 2025



Daniel do Irineu
Vereador de Contagem